



**RESOLUÇÃO Nº 045/2024
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exclusão de Responsável Técnico para o Ambulatório Médico Especializado - AME e inclusão de Responsável Técnico do Centro Especializado em Reabilitação - CER, em conformidade com as Resoluções nº 009/2021 e nº 012/2021."

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) e o Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que "dispõe sobre as Coordenações e Responsabilidades Técnicas dos Serviços em Saúde, estabelece normas e responsabilidades dos serviços";

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2021, de 09 de março de 2021, que "altera os artigos sobre as Coordenações e Responsabilidades Técnicas dos Serviços em Saúde";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de saúde das unidades integrantes do CISNORPI;

CONSIDERANDO a implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) e o disposto no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, que estabelece requisitos técnicos e operacionais para os serviços de reabilitação;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica excluído o atual Responsável Técnico do Ambulatório Médico Especializado (AME):

Carga Horária:	20 horas semanais
Valor:	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Fica incluído o cargo de Responsável Técnico do Centro Especializado em Reabilitação (CER), que será responsável pelas ações dos serviços, coordenação da equipe e cumprimento das exigências legais.

Valor:	R\$ 2.000,00
--------	--------------

Parágrafo Único: Justifica-se a inclusão devido à implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER). Conforme o *Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual* (Centro Especializado em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, é estabelecido que:

"Os serviços de reabilitação devem contar com um Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado, que poderá exercer essa função exclusivamente em um único serviço credenciado no SUS. Além disso, o Responsável Técnico deve residir no município onde o serviço está instalado ou em cidade circunvizinha e cumprir, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho no serviço."

Nesse contexto, o valor correspondente ao exercício da função de Responsável Técnico (RT) é entendido como uma remuneração adicional, que pode ser acumulativa, essencial para a viabilização e a dedicação integral exigida para o desempenho dessa função.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Jacarezinho, 09 de Dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral